

VII - um representante discente de Pós-Graduação eleito pelos seus pares;

VIII - o Chefe da Seção de Cooperação Internacional.

§ 1º - Cada membro será substituído em suas faltas e impedimentos pelo respectivo suplente, que lhe sucederá em caso de vacância.

§ 2º - A CRInt terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos, dentre seus membros docentes, pela Congregação, com mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 3º - A representação docente será de três anos e a representação discente de um ano. Em ambos os casos será permitida uma recondução.

SEÇÃO X
DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA)
Artigo 40 - A Comissão de Ética em Pesquisa no Uso de Animais (CEUA/FZEA) é uma Comissão Permanente da FZEA criada com a finalidade de nortear e regulamentar os fundamentos da utilização racional dos animais nas atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito das Instituições.

Artigo 41 - A CEUA/FZEA terá a sua composição definida em conformidade com as diretrizes fixadas pelos órgãos externos competentes.

SEÇÃO XI
DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS (CEPH)

Artigo 42 - O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPH/FZEA) é um Comitê Permanente de caráter interdisciplinar, consultivo, deliberativo e educativo da FZEA, cuja finalidade é analisar e acompanhar, conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde (CNS) do Ministério da Saúde, a realização de pesquisas envolvendo seres humanos no âmbito da FZEA, de outras unidades da USP e de outras instituições de pesquisa (estas últimas se forem por designação da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, CONEP), defendendo os interesses dos participantes de pesquisa em sua integridade e dignidade e contribuindo com a observância dos padrões éticos no desenvolvimento das mesmas.

Artigo 43 - O Regimento do CEPH/FZEA será aprovado pela Congregação da FZEA, observando-se as diretrizes fixadas pelos órgãos externos competentes.

CAPÍTULO VI
DOS DEPARTAMENTOS
Artigo 44 - As competências e os órgãos de direção dos Departamentos são os estabelecidos nos arts. 52 e 53 do Estatuto da USP e regulamentados nos arts. 43, 44, 45 e 46 do Regimento Geral da USP.

Artigo 45 - O Conselho do Departamento será constituído pelas representações docentes, discente e dos servidores técnicos e administrativos, obedecendo todos os parâmetros do artigo 54 do Estatuto da USP.

Parágrafo único - Todos os Professores Titulares do Departamento serão membros natos do Conselho Departamental, conforme faculta o inciso I do artigo 54 do Estatuto da USP.

Artigo 46 - Compete ao Conselho do Departamento, além do disposto no Regimento Geral da USP:

I - indicar, no que couber, os representantes do Departamento para a constituição das Comissões e Colegiados;

II - apreciar os relatórios individuais circunstanciados, que servirão de subsídios necessários para atendimento ao disposto no art. 104 do Estatuto, que trata da reavaliação quinzenal de todos os docentes no que se refere às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - zelar pelo cumprimento do Estatuto do Docente da Universidade de São Paulo, no que se refere ao Departamento.

Artigo 47 - O Conselho do Departamento reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, respeitado o intervalo máximo de 60 dias entre as reuniões ordinárias e mantendo-se atualizadas as atas de registro das reuniões. O calendário de reuniões será aprovado semestralmente, considerando-se os calendários da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo.

CAPÍTULO VII
DA UNIDADE DIDÁTICA CLÍNICO-HOSPITALAR
Artigo 48 - A Unidade Didática Clínico-Hospitalar de Medicina Veterinária (UDCH) é Órgão Anexo à FZEA/USP e tem como finalidade apoiar o Ensino de Graduação e Pós-Graduação, a Pesquisa e a Extensão Universitária, ligados à prática da prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças em animais.

Artigo 49 - A organização e funcionamento da UDCH serão objetos de regimento próprio, aprovado pela Congregação da FZEA.

TÍTULO III
DA CARREIRA DOCENTE
CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS

Artigo 50 - As inscrições para Concurso nos diversos níveis da carreira docente reger-se-ão, em cada caso, pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da USP e neste Regimento.

Parágrafo único - No ato da inscrição para os diversos concursos da carreira docente, o memorial circunstanciado, os documentos comprobatórios e a tese ou o texto sistematizado deverão ser apresentados com redação em Português ou Inglês ou Espanhol.

Artigo 51 - A prova de arguição dos concursos da carreira docente será pública e terá como objetivo a avaliação geral da qualificação científica, didática e profissional do candidato, feita por meio de análise das atividades referidas no Memorial.

Parágrafo único - Cada examinador, na ordem estabelecida pela Comissão Julgadora, terá até trinta minutos para arguir, reservando-se igual prazo para o candidato responder. O diálogo será permitido se o examinador e o candidato concordarem e, nesse caso, o tempo será de uma hora.

CAPÍTULO II
DOS CONCURSOS PARA CARGOS DE PROFESSOR DOUTOR
Artigo 52 - As provas do concurso para o cargo de Professor Doutor e seus respectivos pesos, são:

I - prova pública de arguição e julgamento do memorial - peso 4 (quatro);

II - prova didática - peso 3 (três);

III - prova escrita - peso 3 (três).

Parágrafo único - A forma de realização das provas obedecerá ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da USP, sendo realizada em duas fases.

CAPÍTULO III
DOS CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR TITULAR

Artigo 53 - As provas do concurso para o cargo de Professor Titular são as estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da USP.

Artigo 54 - No concurso para o cargo de Professor Titular, o peso de cada prova será:

I - julgamento dos títulos - peso 4 (quatro);

II - prova pública oral de erudição - peso 3 (três);

III - prova pública de arguição - peso 3 (três).

CAPÍTULO IV
DA LIVRE DOCÊNCIA

Artigo 55 - As inscrições para o concurso de Livre-Docência serão abertas semestralmente na última quinzena dos meses de maio e novembro, por um período de 15 (quinze) dias, para todos os Departamentos.

Parágrafo único - Os programas dos concursos, elaborados pelos Departamentos, baseados em disciplinas individualmente ou em conjuntos de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento serão submetidos à apreciação da Congregação.

Artigo 56 - As provas para a obtenção do título de Livre-Docência são as estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da USP, e seus respectivos pesos são:

I - prova escrita - peso 1 (um);

II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela - peso 3 (três);

III - prova pública de arguição e julgamento do memorial - peso 4 (quatro);

IV - avaliação didática - peso 2 (dois).

Artigo 57 - A prova de avaliação didática será uma prova pública oral de erudição, devendo o edital do concurso estabelecer a forma de sua realização, nos termos do art. 156 do Regimento Geral da USP.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES JULGADORAS DOS CONCURSOS
Artigo 58 - A composição, o exercício e a indicação das Presidências das Comissões Julgadoras dos Concursos para Professor Doutor, Professor Titular e de Livre-Docência obedecerão ao disposto no Regimento Geral.

TÍTULO IV
DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Artigo 59 - A Congregação poderá propor ao Conselho Universitário a concessão do título de Doutor Honoris Causa e de Professor Emérito da Universidade de São Paulo, nos termos do seu Estatuto.

Artigo 60 - A Congregação poderá conceder o título de Professor Emérito da FZEA aos seus professores aposentados, que se distinguiram por suas atividades didáticas, de pesquisa e de extensão ou que tenham contribuído, de modo notável, para o progresso da Unidade.

Artigo 61 - A Congregação poderá instituir outros prêmios para agradecer docentes, funcionários, estudantes ou personalidades que, a seu juízo, mereçam a distinção.

Artigo 62 - A concessão de títulos e prêmios dependerá do voto favorável de pelo menos dois terços dos membros da Congregação.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 63 - Os Departamentos e Órgãos Anexos da FZEA poderão elaborar e propor alterações de seus Regimentos, submetendo-os à aprovação da Congregação.

Artigo 64 - As modificações do presente Regimento somente serão realizadas pela aprovação por dois terços dos membros da Congregação.

Artigo 65 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Congregação, salvo expressa competência de outro órgão.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - A representação dos Departamentos nas Comissões Regimentais será adequada a este Regimento, conforme forem expirando os mandatos dos atuais representantes.

Artigo 2º - Os Coordenadores de Curso passarão a integrar a Comissão de Graduação a partir da aprovação deste Regimento, sem prejuízo da representação atual dos Departamentos.

Resolução 8017, de 16-09-2020

Altera e acrescenta dispositivos no Regimento do Instituto Oceanográfico

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no inciso IX do art. 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 15-09-2020, baixa a seguinte

Resolução:

Artigo 1º - O artigo 29 do Regimento do Instituto Oceanográfico, baixado pela Resolução 4048, de 22-11-1993 e alterado pela Resolução 6761, de 07-03-2014, fica acrescido dos parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Artigo 29 - ...

§ 3º - O memorial poderá ser apresentado em português ou inglês, nos termos do artigo 133, inciso I, do Regimento Geral.

§ 4º - As provas poderão ser realizadas em português ou inglês, nos termos do artigo 135, § 8º, do Regimento Geral."

Artigo 2º - O artigo 32 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 32 - O concurso para obtenção do título de Livre-Docência será regido pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral. (NR)

Parágrafo único - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I - memorial circunstanciado, em português ou inglês, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II - prova de que é portador do título de doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III - tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, em português ou inglês, em formato digital;

IV - elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso."

Artigo 3º - O artigo 33 fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Artigo 33 - ...

Parágrafo único - As provas poderão ser realizadas em português ou inglês, nos termos do artigo 167, § 3º, do Regimento Geral."

Artigo 4º - O artigo 36 fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Artigo 36 - ...

Parágrafo único - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I - memorial circunstanciado, em português ou inglês, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II - prova de que é portador do título de livre-docente, outorgado pela USP ou por ela reconhecido;

III - os demais documentos de ordem legal e administrativa exigidos para o concurso;

IV - elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso."

Artigo 5º - O artigo 37 fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Artigo 37 - ...

Parágrafo único - As provas poderão ser realizadas em português ou inglês, nos termos do artigo 152, § 2º, do Regimento Geral."

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Resolução 8018, de 16-09-2020.

Altera e acrescenta dispositivos no Regimento do Instituto de Física de São Carlos

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no inciso IX do art. 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 15-09-2020, baixa a seguinte

Resolução:

Artigo 1º - O artigo 7º do Regimento do Instituto de Física de São Carlos, baixado pela Resolução 7446, de 29-11-2017, fica acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

"Artigo 7º - ...

VII - deliberar sobre os Relatórios Anuais de Atividades elaborados pelos Departamentos"

Artigo 2º - O inciso III do artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - ...

III - encaminhar à apreciação do CTA os Relatórios Anuais de Atividades elaborados pelos Departamentos;" (NR)

Artigo 3º - O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 10 - O tempo máximo para a integralização dos créditos para os cursos de Bacharelado em Física, Ciências Físicas e Biomoleculares, Física Computacional bem como para o curso noturno de Licenciatura em Ciências Exatas, será de no máximo 1,5n, em que n é o número ideal de semestres requeridos pelo curso. (NR)"

Artigo 4º - O inciso I e o parágrafo único do artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 13 - ...

I - cinco membros docentes do IFSC, portadores do título de doutor, indicados pela Congregação do Instituto, juntamente com os respectivos suplentes, dentre os orientadores credenciados no Programa, todos plenos, e vinculados à Unidade, respeitando-se a proporcionalidade das áreas de concentração do Programa, com mandato de dois anos, permitida reconduções; (NR)

...

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação deverão ser eleitos pela Congregação, observando-se a legislação vigente, dentre os docentes credenciados como orientadores no Programa de Pós-Graduação. (NR)"

Artigo 5º - O Capítulo III fica acrescido do artigo 14-A, com a seguinte redação:

"Artigo 14-A - A composição da Comissão Coordenadora do Programa (CCP) será disciplinada no Regulamento do Programa de Pós-Graduação, observadas as normas estabelecidas no Regimento de Pós-Graduação."

Artigo 6º - O artigo 20 fica acrescido de um inciso, com a seguinte redação:

"Artigo 20 - ...

V - um representante e um suplente dos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento, desde que o número de servidores lotados no Departamento seja maior que quatro e seu número total corresponda a mais do que 10% do número total de servidores docentes do respectivo Departamento."

Artigo 7º - O parágrafo 7º do artigo 24 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 24 - ...

§ 7º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar memorial em português ou inglês e, além dos documentos mencionados nos artigos 121 e 133 do Regimento Geral, projeto de pesquisa em português ou inglês ou resumo da palestra, referidos nos incisos II e III do § 6º. (NR)"

Artigo 8º - O Capítulo V fica acrescido do artigo 24-A, com a seguinte redação:

"Artigo 24-A - As provas para o concurso de professor doutor poderão ser realizadas no idioma português ou inglês."

Artigo 9º - O artigo 27 fica acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

"Artigo 27 - ...

§ 4º - A redação do memorial e da tese original ou do texto, documentos exigidos na inscrição, poderá ser em idioma português ou inglês."

Artigo 10 - O artigo 28 fica acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação

"Artigo 28 - ...

§ 3º - As provas do concurso poderão ser realizadas no idioma português ou inglês."

Artigo 11 - O artigo 29 fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Artigo 29 - ...

Parágrafo único - A redação do memorial e do resumo do assunto referente à prova pública oral de erudição, documentos exigidos na inscrição, poderá ser em idioma português ou inglês."

Artigo 12 - O artigo 31 fica acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

"Artigo 31 - ...

§ 4º - As provas do concurso poderão ser realizadas no idioma português ou inglês."

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Resolução CoCEX-8019, de 17-09-2020

Altera dispositivos da Resolução CoCEX 7396/2017, que institui o Programa de Apoio ao Ensino em Língua Estrangeira - PAELE

A Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 05-06-2020, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os incisos III, IV, V e VI do artigo 2º da Resolução CoCEX 7396, de 01-09-2017, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O PAELE-USP tem por objetivos:

I - ...

III - elevar a qualidade da formação de professores na Licenciatura e na Pós-graduação, incentivando as atividades de cultura e extensão da Universidade de São Paulo, no âmbito do ensino de Línguas Estrangeiras, junto à comunidade e ao meio acadêmico; (NR)

IV - proporcionar oportunidades de elaboração e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes inovadoras e de caráter interdisciplinar que visem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem de Línguas Estrangeiras; (NR)

V - favorecer o desenvolvimento de pesquisas no âmbito do ensino-aprendizagem de Línguas Estrangeiras; (NR)

VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, promovendo a melhora da qualidade das ações acadêmicas em Licenciatura e em Pós-graduação, nas áreas de pesquisa e ensino de Línguas Estrangeiras. (NR)"

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2015.1.10514.1.1)

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Extrato de Convênio
Proc. USP 20.1.3032.1.0;

Participes: Universidade de São Paulo e "The Leland Stanford Junior University";
Objeto: permitir o uso das instalações do "SLAC National Accelerator Laboratory" por pesquisadores da Universidade de São Paulo;

Vigência: 5 anos;
Data de assinatura: 13-05-2020.

EDITORIA DA USP

Despacho do Diretor-Presidente, de 17-09-2020
Ratificando o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente.

Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo
Processos Contratados:
2020.1.35.91.4 - Ana Paula dos Santos Martins
2020.1.216.91.9 - Armando de Oliveira Fortuna
2020.1.227.91.0 - Boris Kossoy
2020.1.121.91.8 - Carlos Alberto Barbosa Dantas
2020.1.96.91.3 - Fernando Nogueira da Costa

2020.1.77.91.9 - Jorge Schwartz
2020.1.127.91.6 - José Guilherme Schutzer
2020.1.123.91.0 - Luciano Ferreira Gatti
2019.1.457.91.4 - Marlene Teixeira
2020.1.36.91.0 - Nestor Goulart Reis Filho
2020.1.75.91.6 - Nestor Goulart Reis Filho
2020.1.32.91.5 - Néstor Raúl García Candlini
2020.1.97.91.0 - Néstor Raúl García Candlini
2020.1.76.91.2 - Stefan Wilhelm Bolle
2020.1.120.91.1 - Vânia Carneiro de Carvalho
2020.1.122.91.4 - Wanderley Messias da Costa

Extrato de Contrato
Processo 2018.1.367.91.4
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Direitos e Edição assinado em 21/11/18, entre a Universidade de São Paulo, por meio de sua Editora - Edusp e Claudia Maria de Felício, para a edição da obra "Motricidade Orofacial: Livro Didático para Ensino de Graduação em Fonoaudiologia"

Pelo presente termo aditivo fica atualizado o título da obra para:

"Motricidade Orofacial: Teoria, Avaliação e Estratégias Terapêuticas" e aditada a cláusula:

7. A publicação da primeira edição da Obra terá uma tiragem de 700 (setecentos) exemplares e o preço de capa de R\$ 38,00.

Ficam ratificadas e em vigência as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Termo assinado em 17-09-2020.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Despacho da Diretora, de 17-09-2020
Processo 20.5.00101.07.8
Pagamento de Tradução de Artigo
Documento de Compra 130869/2020
Ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXI da Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme a Portaria GR 4685/2010.
Interessado: Escola de Enfermagem da USP
Contratado: Leticia Silva Belasco
Despacho da Diretora, de 17-09-2020
Processo 20.5.00102.07.4
Pagamento de revisão de artigo
Documento de Compra 131172/2020
Ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXI da Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme a Portaria GR 4685/2010.
Interessado: Escola de Enfermagem da USP
Contratado: Leticia Silva Belasco

ESCOLA POLITÉCNICA

Comunicado
Homologação do resultado da eleição para escolha dos representantes discentes de graduação no Conselho de Departamento e na CoC do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP.

A Diretora da Escola Politécnica da USP comunica a homologação do resultado da eleição para escolha dos representantes discentes de graduação no Conselho de Departamento e na CoC do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP, realizada em 14-09-2020, conforme a portaria DIR-2.688 de 10-08-2020, na qual foram eleitas as chapas:

Conselho do Departamento Engenharia Química
Leonardo Mazzer Galvani (Titular) e Beatriz Papoti Alves (Suplente) 53 votos.

CoC do Departamento de Engenharia Química
Paulo César Bautista Couto (Titular) e Deise de Andrade Carbonaro (Suplente) 54 votos.

O mandato das chapas eleitas terá vigência de um ano a contar da data da publicação da homologação no Diário Oficial do Estado.

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado FMRP
A Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, à vista do artigo 222 do Regimento Geral da USP e seus parágrafos, torna público o resultado da eleição realizada para a representação discente (graduandos) junto aos Colegiados desta Faculdade, como segue: Conselho do Departamento de Cirurgia e Anatomia: Anny Karolliny de Santana Nogueira, como representante; Renan Miguel Porcini Geronimo, como suplente; Comissão de Relações Internacionais (CRInt): João Vitor Casimiro Mendes de Oliveira, como representante; Lara Okuyama Afonso Costa, como suplente; todos com mandato de 01 ano, a contar de 23-09-2020.

FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Portaria FZEA 2